



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 4/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 07/01/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas ações diretas e indiretas, tem como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do Município de Santo Antônio dos Lopes, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar-se como um centro de excelência, de inclusão e polo regional.

Art. 2º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais procurarão harmonizar-se com os Planos e Programas de Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 3º. A Administração Pública do Município de Santo Antônio dos Lopes pautar-se-á, além dos princípios definidos na legislação pátria, pelos seguintes princípios:

- I. Liderança Regional;
- II. Espaço Territorial Poderoso;
- III. Educação formadora de cidadania;
- IV. Parceria do Poder Público com a iniciativa privada;
- V. Desenvolvimento econômico com Responsabilidade Social e Ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados no art. 6º desta lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas, prioritariamente, mediante projetos, obedecendo as diretrizes do Prefeito, cujo as implementações serão de competência de cada Secretaria responsável pela gestão, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 5º. Em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública Municipal compreende:

§1º. A Administração direta, que se co



Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a alteração e criação da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, suas atribuições, dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das Secretarias municipais, encarregados da formulação de políticas públicas e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito, no exercício de suas funções institucionais.

§2º. Obedecidas as disposições Constitucionais, o Poder Executivo poderá propor a instituição de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e a criação de autarquias.

Art. 6º. Constitui órgãos da administração municipal de Santo Antônio dos Lopes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:

I. Órgão de Assessoramento, compostos por:

a) Gabinete do Prefeito;

II. Órgãos Auxiliares, compostos por:

a) Procuradoria-Geral;

b) Controladoria-Geral;

c) Comissão de Contratação da Licitação.

III. Órgãos de Administração Específica, compostos por:

a. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

b. Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

c. Secretaria Municipal de Educação;

d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

g. Secretaria Municipal de Fazenda;

h. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;

i. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial;

j. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

k. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

l. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

m. Secretaria Municipal de Comunicação Social;

n. Secretaria Municipal da Mulher;

o. Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho;

p. Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política;

q. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IV. Órgãos de Aconselhamento, compostos por:

a. Conselho Municipal de Saúde;

b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c. Conselho Municipal de Assistência Social;

d. Conselho Executivo Municipal de Trânsito;

e. Conselho Municipal do Meio Ambiente;

f. Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

g. Conselho Municipal de Educação;

h. Conselho Municipal de Merenda Escolar;

i. Conselho Municipal da Mulher;

j. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

k. Conselho Municipal de Gestão Estratégicas das Políticas Públicas.

V. Órgãos de Colaboração com o governo, compostos por:

a. Junta do Serviço Militar;

b. Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - Os órgãos enumerados nos incisos I, II e III subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os Conselhos criados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes serão vinculados ao Executivo Municipal por linha de coordenação.

§ 3º - Os Órgãos Auxiliares, Órgãos da Administração Específica e os Conselhos têm subordinação direta ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - As secretarias municipais são órgãos de execução e assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, sob titularidade de um ocupante do cargo de Secretário, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Os Assessores Especiais e Assessores Técnicos deverão desempenhar suas atividades junto a órgãos da Administração Municipal e terão suas atribuições definidas pelo Chefe do Executivo no Decreto de nomeação.

§6º - A substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais, caso não tenha substituto imediato, será disciplinada através de Portaria do Prefeito Municipal.

Seção I

Dos Órgãos de Assessoramento

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I. Assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta;

II. Cuidar da coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;

III. atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

IV. Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;



- V. Preparar e expedir correspondências do Prefeito;
- VI. Controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito;
- VII. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VIII. Realizar as atividades públicas da Prefeitura;
- IX. Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º. O Gabinete do Prefeito é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Prefeito, composto pela Chefia de Gabinete;
- II - Departamento Administrativo do Gabinete, composto pela Divisão de Serviços do Gabinete, Coordenação de atividades básicas; e
- III - Assessores do Gabinete do Prefeito, sendo eles:
 - a) Assessor Especial;
 - b) Assessoria Técnica de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas;
 - c) Assessor Especial de Planejamento e Controle Interno;
 - d) Assessor Especial de Captação de Recursos e Investimentos;
 - e) Assessoria Técnica de Desenvolvimento Econômico;
 - f) Assessor de Gestão de Contratos e Convênios;

Subseção II

Da Assessoria Técnica de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas

Art. 9º. A assessoria técnica de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas tem por finalidade:

- I. Desenvolver atividades relativas à divulgação social dos atos e fatos da Administração Direta da Prefeitura;
- II. Promover a publicação dos atos administrativos na Imprensa, na Homepage Municipal e em outros meios de comunicação externos;
- III. Gerenciar a comunicação interna e externa da administração pública, pautada no princípio constitucional da publicidade;

Art. 10º. A Assessoria Técnica de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas é constituída do Departamento de Assuntos de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas, o qual se encontra imediatamente subordinado ao respectivo titular.

Parágrafo Único. O Departamento de Assuntos de Comunicação, Imprensa e Relações Públicas é composto por:

- I - Divisão de Jornalismo, Fotografia e Vídeos;
- II - Divisão de Promoção e Eventos;

Subseção III

Da Assessoria Especial de Planejamento e Controle Interno

Art. 11. A Assessoria Especial de Planejamento e Controle Interno tem por finalidade:

- I - Prestar suporte técnico a Controladoria Geral do Município na função administrativa fiscal e financeira;
- II - Atuar na orientação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas, conforme políticas determinadas pela Administração Central, promovendo seu aprimoramento.

Art. 12. A Assessoria Especial de Planejamento e Controle Interno é parte integrante da Controladoria Geral do Município.

Subseção IV

Da Assessoria Especial de Captação de Recursos e Investimentos

Art. 13. A Assessoria Especial de Captação de Recursos e Investimentos tem por finalidade:

- I. Captação de recursos e investimentos que proporcionem o desenvolvimento econômico social do Município;
- II. Viabilização de projetos e programas municipais de alcance social, com recursos externos.

Art. 14. A Assessoria Especial de Captação de Recursos e Investimentos é constituída do Departamento de Desenvolvimento de Projetos e Programas, imediatamente subordinado ao respectivo titular.

Subseção V

Da Assessoria Técnica de Desenvolvimento Econômico

Art. 15. A Assessoria Técnica de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar e promover o desenvolvimento econômico do Município, através de programas e projetos de estímulo, a produção de bens do Município.

Art. 16. A Assessoria Técnica de Desenvolvimento Econômico é constituída do Departamento de Projetos de Desenvolvimento Econômico, imediatamente subordinado ao respectivo titular.

Subseção VI

Da Assessoria de Gestão de Contratos e Convênios

Art. 17. A Assessoria de Gestão de Contratos, Convênios e Acompanhamento de Contas tem como atribuições:

- I. Prestar assessoria quanto ao acompanhamento de gestão dos contratos de fornecimento de material e de prestação de serviços e obras, com entidades públicas e privadas, bem como acompanhar a execução de convênios;
- II. Prestar assessoria e sugerir medidas que objetivem aperfeiçoamentos no âmbito das contratações, bem como implementar avaliações e acompanhamentos quanto à qualidade de materiais adquiridos e de serviços contratados.



realinhamento de preços e à compatibilidade com o preço de mercado;

III. elaborar relatórios destinados ao Prefeito, à Procuradoria-Geral, aos Secretários Municipais e aos demais diretores, sempre que solicitados;

IV. Acompanhar as publicações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão- TCE- MA e, em caso de haver publicações relativas à Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, informar ao Prefeito Municipal;

V. Receber e encaminhar as informações solicitadas pelo TCE-MA e pela Controladoria- Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes;

VI. Realizar a verificação periódica de hodômetros dos veículos locados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes para controle;

VII. Prestar assessoria e aconselhamento técnico de providências acauteladoras, sempre que houver indícios ou constatação de irregularidades na Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes;

VIII. Executar outras funções correlatas.

Parágrafo Único. A Assessoria de Gestão de Contratos e Convênios é composta pelo Departamento de Contratos e Convênios.

Seção II

Dos Órgãos Auxiliares

Subseção I

Da Procuradoria Geral

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade planejar, controlar, coordenar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 19. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I. Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;

III. Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relacionados a convênios, acordos, desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV. Assessorar sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo, Decretos, Leis, Instruções Normativas e demais atos expedidos pelo Município;

V. O exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas;

VI. Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

Art. 20. A Procuradoria Geral é constituída da

seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Procurador Geral do Município;

II. Procurador Geral-Adjunto;

III. Assessoria Jurídica.

IV. Assessoria Judicial, Fiscal, Administrativa e Patrimonial.

Art. 21. Compete a assessoria jurídica do Município prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluída a assistência ao Prefeito e aos seus auxiliares nos assuntos relativos à municipalidade.

§1º. Os assessores jurídicos devem se submeter as orientações normativas consolidadas da Procuradoria Geral do Município;

§2º. Todos os pareceres de assessoria jurídica serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para o visto do Procurador Geral, ou em caso de ausência ou impedimento, do Procurador Geral-Adjunto.

Subseção II

Da Controladoria Geral

Art. 22. A Controladoria Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes, órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por finalidade assistir direta ou indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 23. São atribuições e responsabilidades da Controladoria Geral do Município, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal e no art. 53 da Constituição Estadual, as seguintes:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no âmbito da entidade, que visa a comprovar a conformidade da sua execução;

II. Avaliar a execução das ações de governo que visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III. Avaliar a execução do orçamento que visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV. Avaliar a gestão dos administradores, que visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V. Realizar o controle das operações e crédito



avais, garantias, direitos e haveres do respectivo ente, que visa a aferir a sua consistência e a adequação;

VI. Adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

VII. Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

VIII. Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;

IX. Acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

X. Apoiar o Controle externo em sua função institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e da União, quanto ao encaminhamento de documentos e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

XI. Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência

Art. 24. A Controladoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura:

I. Controlador Geral;

II. Controlador Geral-Adjunto;

III. Assessoria de Controle Interno, vide art. 11 e 12 desta lei.

IV. Assessoria de Auditoria Geral e Ouvidoria

V. Assessoria de Patrimônio.

Subseção III

Da Comissão de Contratação da Licitação

Art. 25. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I. Conduzir a sessão pública;

II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V. verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. indicar o vencedor do certame;

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 26. À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação em todas as fases do processo licitatório, recebendo, examinando e validando todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, inserindo dados do processo nos sistemas respectivos, dentre outras atribuições definida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III

Dos Órgãos de Administração Específica

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tem por finalidade:

I. Promover a lavratura dos atos referentes à



pessoal e, ainda, dos termos de posse;

II. Organizar e executar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como atividades relativas a recrutamento e seleção de pessoal necessário à administração municipal;

III. opinar, nos termos da lei em vigor, nas licenças aos servidores da Prefeitura, ouvidos, quando for o caso, os órgãos onde os mesmos estejam lotados;

IV. Dar posse aos servidores nomeados e designados para os cargos públicos municipais;

V. Redigir correspondências que lhe forem cometidas pelo Prefeito, assinando as que estiverem definidas como de sua competência;

VI. Rever os atos antes de enviá-los para publicação e acaso necessário, providenciar junto à imprensa retificações de textos dos atos publicados;

VII. Elaborar normas e adotar procedimentos próprios destinados a direcionar o processo de aquisição de materiais e de contratação das obras e serviços, executando-os em articulação com a Procuradoria Jurídica e precedido de Licitação;

VIII. Coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio, fazendo o tombamento de todos os bens patrimoniais, inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados, e encaminhar os relatórios para a Controladoria Geral do Município;

IX. Promover a caracterização e a identificação dos bens municipais;

X. Coordenar com o Departamento de Contabilidade e Orçamento para efeito de registro patrimonial do material permanente;

XI. Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;

XII. Arquivar escrituras, contratos, notas de vendas e outros documentos referentes aos patrimônios da Prefeitura;

XIII. Fornecer à Procuradoria-Geral do Município elementos para promoção de medidas jurídicas nos casos de inadimplência em contratos relacionados com o patrimônio municipal;

XIV. Determinar ao setor de compras a elaboração de cotação ou pesquisa de preços, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e dos preços correntes dos materiais de emprego mais frequente;

XV. Gestão de arquivo, protocolo e meios de comunicação administrativa;

XVI. A execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão dos planos de carreiras, a execução da avaliação de desempenho, implementação da política salarial, além da gestão e

elaboração da folha de pagamento e controle dos atos formais de pessoal.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Departamento de Recursos Humanos;

II. Departamento de Serviços Administrativos e Institucionais;

III. Departamento de Tecnologia da Informação;

IV. Departamento de Patrimônio;

V. Departamento de Compras;

VI. Departamento de Almoxxarifado.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos é composto por:

I. Divisão de Recrutamento, Seleção de Pessoal, Treinamento e Cargos e Salários;

II. Divisão de férias e frequência.

§2º. O Departamento de Serviços Administrativos é composto por:

I. Divisão de Atos Administrativos;

II. Divisão de Documentação e Protocolo Geral;

§3º. O Departamento de Tecnologia da Informação, é composto por:

I. Divisão de Processamento de dados;

II. Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

III. Divisão de Manutenção dos Equipamentos de Informática.

§4º. O Departamento de Patrimônio é composto pela divisão de Tombamento e Inventário.

§5º. O Departamento de Compras é composto pela Divisão de Compras.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Art. 29. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis e financeiras do município, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública, de forma a garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:

I. Manter adequado sistema de controle contábil apto a fornecer informações sobre administração financeira e orçamentária da Prefeitura;

II. Acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;

III. Encaminhar ao Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;

IV. Controlar o sistema de guarda e movimentação



de valores;

V. Manter articulação com órgãos fazendários, Estaduais e Federais, e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico;

VI. Julgar processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;

VII. Elaborar a programação do fluxo financeiro da Prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos seus diversos órgãos;

VIII. Coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, plurianual de investimentos, de abertura de créditos adicionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, controle e acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;

IX. Orientar as atividades de cadastramento, objetivando a utilização dos cadastros como instrumento técnico;

X. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;

XI. Fazer análise, diariamente, da receita em face dos documentos fornecidos pelo Departamento de Contabilidade;

XII. Acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;

XIII. O empenho, a liquidação e o pagamento de despesa;

XIV. O assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

XV. A elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

XVI. A prestação de contas anual e cumprimento das exigências do controle externo;

XVII. A análise de conveniência da criação e extinção dos fundos especiais;

XVIII. A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

Art. 31. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Assessoria Especial de Gerenciamento dos Fundos Municipais;

II. Departamento de Tesouraria;

III. Departamento de Contabilidade;

IV. Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária;

§1º. A Assessoria Especial de Gerenciamento dos Fundos Municipais tem por finalidade o

acompanhamento das ações pertinentes a cada fundo, juntamente com o respectivo gestor.

§2º. O Departamento de Tesouraria é composto pela:

a. Divisão da Coordenadoria de Numerários.

§3º. O Departamento de Contabilidade é composto pela:

a. Divisão de Controle Contábil e Convênios.

§4º. O Departamento de Planejamento e Controle da Execução Orçamentária é composto por:

a. Divisão de Planejamento Urbano e Rural;

b. Divisão de Planejamento Orçamentário.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais, visando a formação escolar e de cidadania.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Promover, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução da política educacional do Município, em consonância com a do Estado, articulando-se com o Conselho Municipal de Educação;

II. Planejar, dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades da política educacional e de organização escolar dos aspectos pedagógicos e administrativos;

III. Integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

IV. Promover e incentivar a qualidade e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

V. Cuidar da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

VI. acompanhar a execução do Plano Municipal de Ensino;

VII. Realizar convênios com o Estado e a União no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII. Organizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX. Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

X. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;



XI. Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional;

XII. Administrar o sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao educando e o gerenciamento nas questões específicas;

XIII. Assegurar através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I Departamento de Ensino, Convênios e Projetos Pedagógicos;

II Departamento da Estrutura Escolar;

III Departamento de Finanças e Recursos Humanos da Educação;

§ 1º O Departamento de Ensino Pedagógico, Convênios e Projetos é composto por:

I Divisão de Ensino Infantil, Fundamental e Educação Especial, Zona Urbana e Rural;

II Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

III Divisão de Projeto Presença;

IV Divisão de Estatística e Educacenso;

V Divisão de Nutrição Escolar, a qual se constitui da Seção de Recebimento, Elaboração de Tabela Nutricional, Controle e Distribuição de Gêneros Alimentícios;

VI - Divisão de Pessoal, a qual se constitui da Seção de Cadastro e Frequência de Pessoal.

§ 2º O Departamento da Estrutura Escolar é composto por:

I Divisão de Ciclo Básico de Alfabetização;

II Divisão de Ensino Fundamental;

§ 3º O Departamento de Finanças e Recursos Humanos da Educação é composto por:

I Divisão de processamentos de dados;

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio dos Lopes tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades do município, promovendo atividades com esporte e lazer.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I. Planejar e estimular o esporte no Município;

II. Organizar escolas de orientação técnicas nas diversas modalidades do esporte;

III. Promover programas esportivos para pessoas com deficiência;

IV. Promover incentivos aos jovens talentos;

V. Incentivar atividades de lazer tanto nas escolas municipais, quanto nas comunidades, articulados com as demais secretarias.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Departamento de Recreação e Lazer;

II. Departamento de Atividades Esportivas;

§1º. O Departamento de Recreação e Lazer é composto por:

a. Divisão de atividades recreativas.

§2º. O Departamento de Atividades Esportivas é composto por:

a. Divisão de Esporte.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade promover programas culturais, articulando e interagindo com a comunidade e promovendo ações de combate à discriminação racial, incentivando o turismo na região por meio de eventos socioculturais e buscando parcerias com outros entes federativos e entidades sem fins lucrativos.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Promover o desenvolvimento cultural do Município de Santo Antônio dos Lopes, através da criação de Políticas Públicas direcionadas às suas respectivas áreas de atuação;

II. Estimular as ciências humanas e as artes eruditas e populares;

III. incentivar e coordenar as manifestações socioculturais de acordo com as expectativas da população;

IV. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

V. Incentivar e organizar a classe artística local;

VI. Documentar as manifestações culturais da cidade;

VII. promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população e que atendam as necessidades do calendário folclórico nacional;

VIII. criar estratégias de divulgação dos atrativos culturais em âmbito regional e nacional;

IX. Promover atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada;

X. potencializar o turismo cultural, religioso, comercial e natural existentes no município;

XI. Contribuir com a adequação do funcionamento dos equipamentos turísticos existentes no município;

XII. Criar estratégias de divulgação dos atrativos turísticos em âmbito regional e nacional;

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente



subordinada ao respectivo titular:

- I. Departamento de Projetos e Promoções de Eventos Culturais;
- II. Departamento de Cultura;
- III. Departamento do Patrimônio Histórico;
- IV. Departamento de Projetos e Promoções de Eventos Turísticos.

§1º. O Departamento de Projetos e Promoções de eventos culturais é composto por:

- a. Divisão de Projetos, Planejamento, Produção, Execução e Gerenciamento de Eventos Culturais.

§2º. O Departamento de Cultura é composto por:

- a. Divisão de Serviços Artísticos, Culturais Coletivos e Individuais.

§3º. O Departamento de Patrimônio Histórico é composto por:

- a. Divisão de Gerenciamento de Acervo Histórico, Cultural e Bibliográfico.

§4º. O Departamento de Projetos e Promoções de Eventos Turísticos é composto por:

- a. Divisão de Projetos, Planejamento, Produção, Execução e Gerenciamento de Eventos Turísticos.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 41. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município, visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- I. Planejar, formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a operacionalização e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do Desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- II. Promover a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, bem como a orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- III. Garantir a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;
- IV. Estudar os problemas de saúde pública, desenvolvendo pesquisas científicas necessárias à sua solução;
- V. promover contatos com órgãos federais e estaduais, visando a obtenção de recursos, objetivando a racionalização no emprego de recursos próprios do Município;
- VI. Cooperar na formulação da política de proteção ao meio ambiente, tendo em vista a necessidade de

preservação de um ambiente sadio para todos;

VII. Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Assessoria Técnica-Administrativa da Secretaria;
- II. Departamento de Junta Médica;
- III. Assessoria Técnica de Vigilância à Saúde Coletiva;
- IV. Assessoria Técnica de Atenção Integral à Saúde;
- V. Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental e de Controle de Qualidade da Água;
- VI. Departamento de Controle de Saneamento Básico.

§1º. A Assessoria Técnica Administrativa da Secretaria é composta por:

- a. Contabilidade;
- b. Divisão de Transportes e Ambulâncias;
- c. Divisão de Administração de Recursos Humanos em Saúde;
- d. Divisão de Almoxarifado;

§2º. O Departamento de Junta Médica é composto por 04 (quatro) profissionais médicos, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

§3º. A Assessoria Técnica de Vigilância à Saúde Coletiva é composta por:

- I. Departamento de Vigilância Epidemiológica, a qual se constitui da:
 - a. Divisão de Imunizações;
 - b. Divisão de Prevenção e Controle de DST/AIDS;
 - c. Divisão Informação e Educação em Saúde.

§4º. A Assessoria Técnica de Atenção Integral à Saúde é composta por:

- a. Diretoria Administrativa de Unidade Hospitalar
- b. Diretoria Clínica de Unidade Hospitalar
- c. Divisão Administrativa de Centro e Unidades Básicas de Saúde;
- d. Divisão de Controle e Avaliação;
- e. Divisão de Assistência Farmacêutica.

§5º. O Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental e de Controle de Qualidade da Água é composto por:

- a. Divisão de Vigilância Sanitária;
- b. Divisão de Vigilância Ambiental;
- c. Divisão de Controle e Qualidade de Água.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 44. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à administração e arrecadação tributária e gestão fiscal do Município.



Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I. Gerir e executar a arrecadação dos tributos municipais;
- II. Elaborar e acompanhar a execução do planejamento fiscal e tributário do Município;
- III. Administrar os recursos fiscais e tributários, promovendo sua aplicação eficiente e transparente;
- IV. Promover a educação fiscal junto à população, com vistas ao aumento da consciência tributária;
- V. Coordenar e supervisionar os sistemas de controle interno relacionados à gestão fiscal e tributária do Município;
- VI. Assessorar o Prefeito Municipal em matérias tributárias;
- VII. Receber e conferir as declarações fiscais, determinando retificações que couberem;
- VIII. Efetuar, periodicamente, a revisão dos dados constantes das fichas cadastrais dos imóveis, do comércio, da indústria e de serviço;
- IX. fazer os registros de transferência de propriedade dos imóveis;
- X. Registrar os “Habite-se” das novas edificações, transcrevendo-os no cadastro fiscal os dados a ele pertinentes;
- XI. Supervisionar a arrecadação dos tributos de competência do Município;
- XII. Dar andamento nos processos e recursos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos municipais e a aplicação de penalidades;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Assessoria Especial de Receita e Fiscalização Tributária;
- II. Departamento de Receitas Imobiliárias e Receitas Mobiliárias;
- III. Departamento de Fiscalização e Auditoria;
- IV. Departamento de Administração Tributária.

§1º. A Assessoria Especial de Receita e Fiscalização Tributária é composta por:

- a. Divisão de Receita e Fiscalização Tributária.

§2º. O Departamento de Receitas Imobiliárias e Receitas Mobiliárias é composto por:

- a. Divisão de cadastro dos contribuintes;
- b. Divisão de cadastros econômicos.

§3º. O Departamento de Fiscalização e Auditoria é composto por:

- a. Divisão de cobrança tributária e controle fiscal.

§4º. O Departamento de Administração Tributária é composto por:

- a. Divisão do levantamento Socioeconômico.

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Art. 47. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados à política de Regularização Fundiária e Estruturação Urbana e Rural, visando a melhoria da espacialidade urbana, além dos programas voltados para o direito à habitação.

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo:

- I. Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II. Executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;
- IV. Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V. Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VII. Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VIII. Manter os serviços públicos locais, tais como limpeza pública, terras livres, iluminação pública e terminais rodoviários;
- IX. Manter o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura;
- X. Manter a guarda municipal;
- XI. Promover a arborização dos logradouros públicos.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Departamento dos Serviços de Obras Públicas, Manutenção e Fiscalização;
- II. Departamento de Habitação e Urbanismo;

§1º. O Departamento dos Serviços de Obras Públicas, Manutenção e Fiscalização é composto por:

- a. Divisão de Almoxarifado e Oficina;
- b. Divisão de Obras Públicas, Manutenção e Fiscalização.

§2º. O Departamento de Habitação e Urbanismo é composto por:

- I. Divisão de Serviços Urbanos, a qual se constitui de:
 - a. Seção de Limpeza Pública;



b. Seção de Conservação de Parques, Praças, Jardins e Prédios Públicos;

II. Divisão de Utilidade Pública, a qual se constitui de:

a. Seção de Cemitério;

b. Seção de Iluminação Pública.

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial

Art. 50. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial tem por finalidade promover políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, bem como promover a sua execução de acordo com a vocação da economia local e regional.

Art. 51. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial:

I. Incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias no Município;

II. Incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas do Município;

III. Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo, em articulação com as Secretarias Municipais de Administração, Orçamento e Finanças, Obras Habitação e Urbanismo e Meio Ambiente, visando à integração das respectivas políticas e ações no âmbito do Município;

IV. Articular-se com órgãos e entidades estaduais e federais, visando a possibilidade de integração das respectivas políticas e ações;

V. Manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município;

VI. Promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico municipal e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

VII. Promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Departamento de Desenvolvimento Econômico;

II. Departamento de Desenvolvimento Industrial.

§1º. O Departamento de Desenvolvimento Econômico é composto por:

a. Divisão de Integração Política em assuntos Econômicos;

§2º. O Departamento de Desenvolvimento Industrial é composto por:

a. Divisão de Coordenação de Política Industrial e Comércio.

Subseção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 53. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem por finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável por meio de ações que visem, sobretudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida do homem do campo; Estimular a agropecuária do Município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com a distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade áreas para o plantio, articulando com os Governos Federal e Estadual, a implementação de ações ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município.

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I. Estabelecer prioridades da implantação de políticas e programas da agricultura no Município;

II. Prestar assistência nas atividades relacionadas com a produção agropecuária do Município;

III. Planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a política agrária e com preservação do meio ambiente e conservação do solo;

IV. Estimular os sistemas de produção integrada de agricultura e pecuária, procurando garantir o escoamento da produção;

V. Propor política de incentivo ao pequeno e médio produtor rural;

VI. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

VII. Implementar o controle de zoonoses, visando a erradicação de doenças dos animais;

VIII. Desenvolver programas e projetos de fomentos e defesa da agropecuária e incentivar implementação de cooperativas e associações de trabalhos e empresários rurais;

IX. Promover, organizar, orientar e disciplinar o funcionamento de feiras de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento das leis vigentes, visando o desenvolvimento rural dos produtores do Município;

X. Proporcionar assistência aos pequenos e médios agricultores do Município;



XI. Procurar dinamizar o Setor com programas que envolvam fornecimento de sementes e mudas, orientação sobre técnicas de produção, facilitação do uso de maquinário específico e outros afins;

XII. Propor ao Prefeito assinatura de convênios com entidades para garantir a assistência técnica aos produtores locais;

XIII. Disciplinar as questões locais referentes ao abastecimento como abate de animais, o funcionamento de mercado popular ou feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento de normas e regulamentos próprios.

Art. 55. A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Assessoria Técnica à Agricultura;

II. Assessoria Técnica à Pecuária.

§1º. O Departamento de Assessoria Técnica à Agricultura é composto da Divisão de Assessoramento e Serviços Agrícolas;

§2º. O Departamento de Assessoria Técnica à Pecuária é composto da Divisão de Assessoramento e Serviços de Pecuária.

Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 56. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade elaborar e implementar a política municipal de meio ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano.

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente voltada para preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas e biodiversidades, atuando em nível transversal com outras secretarias afins e com as demais instituições públicas e privadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

II. Proposição e execução de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

III. Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades;

IV. Articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais do sistema nacional do meio ambiente para combater a poluição em qualquer de suas formas;

V. Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;

VI. Elaborar plano municipal de gerenciamento de

resíduos sólidos;

VII. Estimular a implantação do regime de Coleta Seletiva para reciclagem do lixo doméstico e comercial;

VIII. Implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo Sistema de Informações ambientais, mantendo-os atualizados;

IX. Promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes no Município de Santo Antônio dos Lopes;

X. Promover a fiscalização das reservas naturais;

XI. Promover licenciamento ambiental;

XII. Notificar, embargar, repreender e multar pessoas físicas ou jurídicas cujas condutas, obras ou empreendimentos estejam em desacordo com as normas ambientais vigentes ou possam degradar o meio ambiente;

XIII. Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental;

§1ª A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará como órgão local responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbanas e rurais e suas respectivas expansões, no limite da competência municipal estabelecida pelo texto Constitucional.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Gabinete;

II. Assessoria Jurídica;

III. Departamento de Planejamento Ambiental, composto por:

a. Coordenação de Educação Ambiental;

b. Coordenação Técnica de Planejamento.

IV. Departamento de Controle e Qualidade Ambiental, composto por:

a. Coordenação de Fiscalização Ambiental;

b. Coordenação de Licenciamento Ambiental.

V. Coordenação Administrativa;

VI. Coordenação Financeira.

Subseção XII

Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Art. 59. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e garantir o acesso dos munícipes a todas as áreas da cidade, por meio da gestão de políticas relacionadas ao trânsito, transporte e mobilidade.

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito,



Transportes e Mobilidade:

- I. Efetuar ações relativas ao controle, sinalização e segurança do tráfego;
- II. Dinamizar os serviços de manutenção, melhoria e fiscalização das vias públicas;
- III. Ampliar e zonear as áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, observando as prioridades das funções urbano-sociais;
- IV. Promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, a construção, pavimentação e conservação das estradas municipais e vias urbanas;
- V. Implantar pontos e terminais rodoviários, estacionamento para veículos pesados, dotados de infraestrutura e segurança;
- VI. Intensificar o controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivos;
- VII. Definir e fiscalizar o cumprimento do itinerário e ponto de parada de transportes coletivos;
- VIII. Maximizar a produtividade da frota de veículos da frota municipal, minimizando seus custos de manutenção, inclusive através da renovação periódica de veículos e equipamentos;
- IX. Coordenar e controlar a movimentação da frota de veículos através de mapas e formulários direcionados ao controle de combustíveis, horários, quilometragem e demais custos operacionais;
- X. Coordenar e direcionar a distribuição de motoristas e outros responsáveis pela utilização dos veículos do Município, de acordo com as necessidades de cada Secretaria do Chefe do Executivo.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade será constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Departamento de Apoio Administrativo;
 - II. Departamento de Veículos e Transportes Públicos;
 - III. Departamento de Serviços Técnicos;
 - IV. Departamento de Rodovias e Vias Urbanas;
- Subseção XIII

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 62. A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem por finalidade publicizar para a população do Município as informações sobre ações e projetos oficiais, além de gerir as relações entre a administração municipal e os veículos de comunicação.

Art. 63. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I. Definir estratégias, a organização e coordenação das atividades de imprensa, publicidade, relações públicas e divulgação de ações, diretrizes, planos e programas relacionados a demais assuntos de

interesse da Prefeitura;

- II. Promover em coordenação com a Procuradoria Geral, a redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- III. Assessorar ao Prefeito no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira, visando a centralização e ordenamento de intercâmbio de informações entre o Governo e a Sociedade;
- IV. Coordenar e Controlar a divulgação das ações administrativas e políticas do Governo Municipal através de campanhas publicitárias e orientar a programação financeira destas;
- V. Estabelecer as diretrizes de Comunicação Social a serem observadas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo;
- VI. Divulgar as atividades da Administração Municipal;
- VII. Realizar pesquisas no sentido de manter o Prefeito Municipal ciente do comportamento da opinião pública a respeito das atividades governamentais;
- VIII. Planejar, executar e organizar programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas redondas, sobre assuntos de interesse do Município;
- IX. Manter e controlar as campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação, efetuadas pelos órgãos da Administração Municipal;
- X. Coordenar e controlar a divulgação das atividades do Município através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audiovisuais, entre outras;
- XI. Prestar à comunidade das informações de que necessitar sobre as atividades do Município;
- XII. Desempenhar outras competências afins.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Comunicação Social será constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Departamento de Redação e Notícias;
- II. Departamento de Pesquisa e Opinião Pública;
- III. Departamento de Campanhas Publicitárias.

Subseção XIV

Da Secretaria Municipal da Mulher

Art. 65. A Secretaria Municipal da Mulher tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 66. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I. Articular, promover a executar programas e projetos no âmbito municipal em parceria com os órgãos públicos, iniciativa privada e a sociedade civil, voltada à implementação de políticas para mulheres;
- II. Elaborar e divulgar por meios e materiais



diversos e situação econômica, social, política e cultural das mulheres e suas diversidades, seus direitos, assim como promover campanhas educativas de combate a todos os tipos de discriminação e preconceito que restrinjam seu papel social;

III. Desenvolver ações no sentido de fomentar uma maior participação feminina no mercado de trabalho, bem como desenvolver atividades de estímulo ao empreendedorismo, em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas;

IV. Estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, através de estudos e pesquisas que sistematizem as informações para a montagem de um banco de dados de gênero;

V. Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres e movimento feministas, apoiando o desenvolvimento de suas ações, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VI. Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII. participar ativamente da rede de proteção às mulheres vítimas de agressão e violência, articulando ações de caráter preventivo e repressivo, bem como acompanhar as vítimas, dispensando um tratamento diferenciado, com acompanhamento de psicólogo e assessor jurídico;

VIII. Promover e coordenar as atividades inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;

IX. Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

X. Participar ativamente, junto com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de campanhas preventivas de saúde da mulher, bem como de campanhas educativas nas escolas, acerca da diminuição da violência contra a mulher.

Art. 67. A Secretaria Municipal da Mulher é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I. Divisão de Combate à Violência contra a Mulher;

II. Divisão Cultural.

Subseção XV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Art. 68. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho tem como finalidade planejar, coordenar, controlar e executar programas e ações voltadas ao aumento da inclusão social da população em situação de risco e vulnerabilidade, visando melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o bem-estar social.

Art. 69. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho:

I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II. Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III. Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V. Implementar a Política de Recursos Humanos;

VI. Implementar as ações do Centro de Referência de Assistência Social “Casa das Famílias” - CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais;

VII. Implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência;

VIII. Implementar o Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. Estabelecer prioridades na implantação de Políticas Públicas e programas voltados para a juventude;

X. Incentivar os movimentos sociais para a juventude do Município de Santo Antônio dos Lopes;

XI. Promover, coordenar e incentivar as políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária;

XII. Elaborar em conjunto com outras secretarias municipais a política municipal de apoio ao primeiro emprego e realizar projetos e ações afins;

XIII. Responsabilizar-se pela gestão de programas federais e estaduais para fomento do emprego e renda no âmbito do município.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

I. Assessoria Especial de Assistência Social;

II. Departamento de Assistência Social;

III. Departamento de Programas e Projetos Sociais;

IV. Departamento de Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude;

§1º. A Assessoria Especial de Assistência Social é ocupada por profissional de nível superior, com



formação em Assistência Social.

§2º. O Departamento de Assistência Social é composto por:

- a. Divisão do Serviço Social;
- b. Divisão de Assistência Judiciária;
- c. Divisão de Planejamento Socioeconômico.

§3º. O Departamento de Programas e Projetos Sociais é composto por:

- a. Divisão de Ação Comunitária e Habitação Popular;
- b. Divisão de Programas e Projetos Sociais.

§4º. O Departamento de Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Juventude é composto por:

- a. Divisão de Políticas Públicas.

Subseção XVI

Da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política

Art. 71. A Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política tem por finalidade coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária, promovendo a integração e articulação dos órgãos municipais objetivando a eficiência dos programas e projetos.

Art. 72. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política:

- I. Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas;
- II. Verificar, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito, de forma prévia;
- III. Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- IV. Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito, além de lhe fornecer apoio parlamentar;
- V. Promover a organização de eventos e solenidades oficiais do município.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Coordenadoria de Articulação Política;
- II. Coordenadoria de Apoio Parlamentar;
- III. Diretoria de Cerimonial.

Subseção XVII

Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação

Art. 74. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, uma vez que são instrumentos fundamentais para o desenvolvimento, crescimento econômico, geração de emprego e renda e democratização de oportunidades.

Art. 75. Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. Planejar, desenvolver e implementar sistemas informatizados nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - II. Desenvolver sistemas em bases de dados georreferenciadas - Geoprocessamento do Município;
 - III. Instalar e manter equipamentos de informática e de redes elétrica e lógica na Administração Municipal;
 - IV. Executar serviço de impressão em geral com bases variáveis e de alto desempenho;
 - V. Desenvolver e implantar programas e projetos de modernização da gestão pública e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos/entidades da administração municipal;
 - VI. Estruturar banco de dados e informações sobre os serviços municipais;
 - VII. Implementar ações de estímulo à participação dos cidadãos e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - VIII. Promover o desenvolvimento de projetos de inclusão digital;
 - IX. Fomentar a qualificação e aperfeiçoamento de técnicos e cientistas, em colaboração com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento da ciência e tecnologia;
 - X. Articular, fomentar e promover ações para a produção, a difusão, a apropriação e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;
 - XI. Apoiar o empreendedorismo voltado para a área da ciência e tecnologia;
 - XII. Promover e articular ações nas esferas Municipal, Estadual e Federal, e com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de obter cooperação técnico-científica e financeira para programas, projetos e atividades de desenvolvimento científico e tecnológico e o intercâmbio de informações;
 - XIII. Executar outras atividades correlatas às áreas de sua competência prevista na legislação e que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 76. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é constituída seguinte



estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I. Gabinete;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Coordenação de Ciência e Tecnologia;
- IV. Coordenação de Negócios e Inovação.

Seção IV

Dos Órgãos de Aconselhamento

Art. 77. Os Órgãos de Aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Art. 78. Os Órgãos de Aconselhamento estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Seção V

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Art. 79. Os órgãos de colaboração com o Governo Federal reger-se-ão por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob responsabilidade do Município.

TÍTULO II

Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal

Art. 80. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Controle.

Parágrafo único. A coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal é definida como prioridade de governo.

CAPÍTULO I

Do Planejamento

Art. 81. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto do planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração, e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Leis Orçamentárias Anuais;
- IV. Plano Diretor do Município.

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 82. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise de viabilidade técnico-administrativo dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima

mencionados.

Art. 83. Constará nos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 84. As atividades de mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 85. As ações, os planos e os projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando a otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

CAPÍTULO III

Do Controle

Art. 86. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 87. O controle das atividades da Administração Pública deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I. Apoiar a realização dos processos internos da Administração;
- II. Aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III. Aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV. Disponibilizar informações relevantes de forma rápida e proativa;
- V. Permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 88. Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 89. O controle externo do Poder Executivo será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 90. O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 91. Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução



dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem as atividades específicas de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada à Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria Geral do Município e Licitação e Equipe de apoio.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento da estrutura administrativa instituída na presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação desta lei.

Art. 93. Excetuando-se os Conselhos Municipais e os Fundos Especiais, que serão sempre criados por lei, outros órgãos colegiados, de caráter consultivo, poderão integrar a estrutura das unidades organizacionais desde que criados por Decreto.

Art. 94. Ficam criados os cargos em comissão com os quantitativos e respectivas remunerações fixadas no anexo I.

§1º. A remuneração do cargo de Gestor e Vice Gestor das unidades escolares do Município obedece ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da Lei 008 de 09 de dezembro de 2011.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por encargos especiais por gestão de programas, projetos e sistemas administrativos, em favor de Servidores ocupantes de cargos na Estrutura do Poder Executivo, em percentual de 1% (um por cento) à 100% (cem por cento) sobre o valor da respectiva remuneração, com característica peculiar de retribuição por desempenho específico de atividades e da complexidade das funções exercidas.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes nas estruturas dos órgãos e secretarias municipais através de ato próprio, desde que não exceda os quantitativos de cargos comissionados previstos no anexo único desta lei.

§4º. O Servidor em função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

§5º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão filiam-se ao Regime Geral de Previdência.

Art. 95. Ficam extintos todos os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais não mencionadas na presente Lei, excetuando-se os cargos em Comissão, gratificações e funções

gratificadas previstas em normas orgânicas específicas.

Art. 96. Em regra, a jornada de trabalho do Servidor Municipal, quando em cargo de comissão ou função gratificada, será de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, podendo ser em um turno único, de acordo com ato do chefe do Poder Executivo, quando então os servidores cumprirão 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá reduzir a jornada de trabalho através de Decreto, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, ressalvadas as situações de trabalho nas áreas de saúde, educação, serviços públicos e obras.

Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e adequações na alocação de projetos e atividades integrantes na Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do IV do art. 17 da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal;

§1º. Consideram-se como de excepcional interesse público, para fins de contratação, as seguintes áreas: Educação, Saúde, Administração, Saneamento e Limpeza Pública, Trânsito, Segurança Pública, Finanças, Meio Ambiente e Assistência Social.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a definir por Decreto a forma de recrutamento e seleção, prazo de vigência contratual e as condições de contratação.

Art. 99. As despesas decorrentes desta lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 100. A Estrutura Administrativa prevista nesta lei produzirá seus efeitos desde 01 de janeiro de 2025.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA,
06 DE JANEIRO DE 2025.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 001/2024

Santo Antônio dos Lopes - MA, 02 de Janeiro de 2025.

O Senhor Presidente da Câmara de Santo Antônio dos

